



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRUNA CABRAL TRINDADE DO CARMO EIRELI  
CNPJ/CPF : 06.095.862/0001-21

Empreendimento : BRUNA CABRAL TRINDADE DO CARMO EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 354 número/km KM 498 Bairro FAZENDA VISTA ALEGRE Cep 35570-000  
Formiga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Formiga (LAT) -20.4312, (LONG) -45.4208

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2550/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	12.160	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 31/08/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 31/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 31/08/2021 16:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2550 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (dp Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Prazo: Durante vigência da licença.

Condicionante 2: Apresentar cópia do registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF da Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

Condicionante 3: Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico demonstrando a impermeabilização dos locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo (usina; área de respingo; etc.).

Prazo: 120 dias.